

LEI Nº 02 /2021

Autoriza o Município de Divinésia a pactuar permissão de uso de bem público municipal, em horário especial, com a Auto Escola Carneiro e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinésia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, permissão administrativa de uso de sala de aula do Centro Educacional Professor Jair de Almeida, situada nesta cidade à Rua José Valente, centro, em horário de não funcionamento regular da escola, com a empresa Auto Escola Carneiro, entidade privada, com sede na cidade de Senador Firmino, MG, na Rua Antônio Braz, nº. 228, centro, devidamente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.814.419/0001-63.

§1º O permissão precária a ser pactuada, busca promover interesse da coletividade divinesiana pela realização de formação de condutor na própria cidade pela empresa permissionária, em horário ocioso da escola pública.

§2º Em atendimento ao interesse público, a permissão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei será realizada a título gratuito, podendo ser cessado a qualquer tempo a bem do interesse público, tendo a permissão natureza jurídica de direito público e caráter sintagmático, comutativo e personalíssimo.

§3º O uso do bem público é vinculado à destinação específica, delimitada, nos termos desta Lei, como a sua utilização com fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela empresa, possuindo interesse social relevante.

Art. 2º O empresa permissionária, durante a vigência da permissão, deverá:

I – utilizar do espaço de salas de aula do prédio público especialmente para a finalidade de aulas de legislação de trânsito e formação de condutor;
II – na constância da permissão fica sujeita a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus sócios e funcionários, devendo zelar pelo espaço físico disponibilizado, não podendo promover modificações sem expressa autorização do Poder Público;

III – a permissão de uso de bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão, mediante comunicação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias;

IV – a permissão de uso de bem público municipal é intransferível;

V – as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade do poder público, sendo considerado irrisório na finalidade da permissão;

VI – a permissionária fica obrigada de possibilitar a entrada de representante do Poder Público nas dependências do imóvel no horário de uso para apurar e/ou esclarecer discordâncias e apontamentos, bem como de franquear o uso do bem pela Administração Pública Municipal quando houver necessidade, mediante prévio ajuste;

VII – a permissionária deverá dar imediata ciência ao Poder Público acaso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao imóvel objeto da permissão administrativa de uso de bem público municipal, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma;

VIII – é vedada a adoção de conduta e/ou relação comercial na utilização do imóvel diversa do objeto da permissão, bem como qualquer prática considerada ilegal, abusiva e/ou contrária ao interesse público.

Art. 3º A gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal serão realizados pelo Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Para efetivação da permissão administrativa de uso de bem público municipal, de natureza personalíssima e precária, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia – MG, 24 de fevereiro de 2021.

Cirlei Elisabete de Freitas
Prefeita Municipal